



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.226/2025

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, em reconhecimento ao brilhantismo do trabalho administrativo à frente do Estado, especialmente pela realização dos Programas “Opera Paraíba” e “Paraíba Contra o Câncer”, que vêm transformando a vida de milhares de paraibanos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de novembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano, pelo brilhantismo do trabalho administrativo e pela exitosa execução dos Programas “Opera Paraíba” e “Paraíba Contra o Câncer”.

Art. 2º A presente homenagem tem por finalidade destacar o compromisso do Governador com a melhoria da saúde pública estadual, por meio dos Programas “Opera Paraíba” e “Paraíba Contra o Câncer”, criados com o objetivo de reduzir a fila de espera por cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um atendimento mais rápido, seguro e regionalizado.

Art. 3º Os Programas citados no artigo anterior já superaram as expectativas e alcançaram um marco histórico, ultrapassando 207 mil cirurgias eletivas realizadas desde 2019, abrangendo mais de 20 hospitais credenciados em todas as regiões do Estado, e vem garantindo acesso igualitário à saúde, com procedimentos que vão desde cirurgias gerais e ortopédicas até procedimentos oncológicos, beneficiando diretamente milhares de paraibanos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A entrega da Comenda Inácio Bento de Moraes será realizada em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025.